9.2. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT (DSEI-Cuiabá) que:

9.2.1. a ausência de divisão das obras, serviços e compras efetuadas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, identificada no Pregão SRP 11/2017, ora objeto dos autos, viola o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como a Súmula TCU 247;

9.2.2. a inexistência de estimativas fidedignas para os preços contratados, amparadas em ampla pesquisa de mercado, identificada no Pregão SRP 11/2017, infringe o art. 15, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. a falta de estimativas fidedignas dos quantitativos de itens a serem contratados, amparadas por minuciosa apuração das reais necessidades do órgão, identificada no Pregão SRP 11/2017, infringe o art. 15, § 7º, inciso II da Lei 8.666/1993.

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e interessados.

10. Ata n° 3/2018 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-03/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 436/2018.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 20 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, e art. 5°, inciso I e parágrafo único, ambos do ADG nº 24/2017, no art. 2°, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999 e no item 16.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 132/2017e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº00200.028219/2017-73, aplica à empresa MDD COMMERCE IMPORT E EXPORT LTDA. -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.388.211/0001-58, com endereço na Rua da Alfandega, nº25, Sala 905, Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20.070-000, penalidade de MULTA no valor de R$ 3.997,70 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos),cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 23 (vinte e três) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelece o item 4.3 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 15, DE 9 FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, inciso XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Republicar o Anexo 5 da Portaria nº 33 de 26 de janeiro de 2018, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 3º Quadrimestre de 2017 - DOU de 30-01-2018, Seção 1, pág. 102, com a correção do valor informado na linha "Total dos Recursos Vinculados (I)" da coluna "Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores" e que compõe o anexo desta Portaria..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b") R$ 1,00

GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS	IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
			Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
			De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência)		-	-	-	-	-	-	-	-
	0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS)		-	-	-	-	-	-	-	-
	0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
	0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras		-	-	-	-	-	-	-	-
	0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas		689.525,80	3.409,30	6.150,00	-	-	679.966,50	290.040,99	-
	0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	154.751,48	3.409,30	6.150,00	-	-	145.192,18	45.075,39	-
	0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	534.774,32	-	-	-	-	534.774,32	244.965,60	-
	0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-
	0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
	0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados		17.819,47	-	-	-	17.819,47	-	-	-
	0190 - Recursos Diversos	17.819,47	-	-	-	17.819,47	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		707.345,27	3.409,30	6.150,00	-	17.819,47	679.966,50	290.040,99	-
Recursos Ordinários		443.457,00	53.000,19	1.986,20	-	-	388.470,61	377.759,35	-
	0100 - Recursos Ordinários	443.457,00	53.000,19	1.986,20	-	-	388.470,61	377.759,35	-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022200111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	443.457,00	53.000,19	1.986,20	-	-	388.470,61	377.759,35	-
TOTAL (III) = (I+II)	1.150.802,27	56.409,49	8.136,20	-	17.819,47	1.068.437,11	667.800,34	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 22/jan/2018, 13h e 17m.
[1]A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Notas:

1. O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.

Des. MARCO VILLAS BOAS
Presidente do Tribuna

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Resolução Normativa CFA Nº 536, publicado no DOU nº 33, de 19/02/2018, Seção 1, pág. 99.

Onde se lê:

Altera a Resolução Normativa CFA nº 363, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Prêmio "Belmiro Siqueira" de Administração, e dá outras providências.

Leia-se:

Dispõe sobre o Prêmio "Belmiro Siqueira" de Administração, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta as atividades de enfermagem, e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, especialmente o art. 8º, I e I; art. 10, I, alíneas "a", "b", "d", "e", e "f", c/c o inciso III do mesmo artigo;

CONSIDERANDO as normas técnicas do Ministério da Saúde e as da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que tratam da rede de atenção das pessoas com doenças crônicas; das políticas de prevenção e controle do câncer; das condições estruturais de funcionamento e de recursos humanos para habilitação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e ainda o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da mortalidade e da incapacidade causadas pelo câncer e sua magnitude como problema de saúde pública, o que leva à necessidade de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno, que pode levar à diminuição de incidência de alguns tipos de câncer;

CONSIDERANDO os riscos inerentes à terapia antineoplásica a que fica exposto o paciente e a necessidade de atendimento adequado e imediato, bem como a necessidade de regulamentação das normas para assegurar condições de tal atendimento quimioterápico;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as Resoluções Cofen nºs 358/2009 e 429/2012, que dispõem, respectivamente, sobre a sistematização da assistência de enfermagem e sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 484ª Reunião Ordinária, tomada com base no Parecer de Conselheiro nº 325/2016, e tudo mais que consta do Processo Administrativo Cofen nº 0417/2016; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Atuação dos Profissionais de Enfermagem em Quimioterapia Antineoplásica, nos termos do anexo desta Resolução (disponível no sítio eletrônico www.cofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
2º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 148 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3172/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 158 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4165/2017. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 160 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3604/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 161 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3607/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 163 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3623/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 164 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3624/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 165 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3629/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 169 de 18 de outubro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 3620/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

MOACIR TONET
Presidente da 1ª Turma
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 27 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a remissão de encargos legais (juros e multas por atraso), para Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB, forma de pagamento e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias. CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades, juros e multas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, nos termos da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980; CINSIDERANDO a Resolução CONFEF 343/2017 de 16 de outubro 2017; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF10 em 27 de janeiro de 2018. Resolve:

Art. 1º As negociações, durante o período de 01/03/2018 à 30/06/2018, referentes aos débitos das pessoas físicas e jurídicas devidamente inscritas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, observarão, dentre outras, as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Conceder-se-á, em caráter excepcional, o benefício tributário correspondente à descontos de juros de mora e multa por atraso no pagamento de anuidades de exercícios anteriores, às Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB, que realizarem negociação nos termos do artigo 4º desta Resolução.

Art. 3º Poderão realizar acordos nos moldes desta Resolução, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial: I - as Pessoas Físicas/Jurídicas contra as quais ainda não foram ajuizadas Execuções Fiscais para a cobrança do débito tributário; II - as Pessoas Físicas/Jurídicas que, mesmo respondendo judicialmente à Execução Fiscal para a cobrança do débito tributário, até a data de entrada em vigor desta Resolução, ainda não realizaram qualquer espécie de acordo judicial/extrajudicial com o CREF10/PB; III - as Pessoas Físicas/Jurídicas que, mesmo respondendo judicialmente à Execução Fiscal para a cobrança do débito tributário, até a data de entrada em vigor desta Resolução, ainda não sofreram qualquer espécie de penhora judicial (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, etc.), seja esta penhora frutífera, ou não. Parágrafo Único - Os débitos tributários que poderão ser agraciados com os descontos propostos no artigo 4º desta Resolução, são aqueles cujo lançamento tributário ocorreu até o ano de 2016.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício tributário citado no Artigo 2º desta Resolução, a Pessoa Física ou Jurídica registrada no CREF10/PB deverá entrar em contato com este Conselho Profissional para realização de negociação, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou Minuta de Acordo Extrajudicial, obedecendo-se os critérios constantes nesta Resolução. § 1º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o pagamento de todo o débito seja realizado à vista, em prestação única, com vencimento em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida / Minuta de Acordo Extrajudicial. § 2º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF10/PB, contanto que o registrado parcele o seu débito em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com